## LEI Nº. 1.038, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

## Institui no Município de Piraúba a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI**:**

**Art. 1º.** Ficacriada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores, ocupantes de cargo público e função pública.

§ 1º. Entende-se como Equipe de Saúde da Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, as Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 2º. Não poderão ser beneficiados pela Gratificação ora criada os servidores Médicos do PSF vinculados ao Programa Mais Médicos do Brasil.

**Art. 2º.** A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), instituído pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, suas alterações e legislações correlatas.

**Art. 3º.** O pagamento da Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores está condicionado ao repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde para o município de Piraúba, ficando a existência e manutenção desta Gratificação condicionada à continuidade do repasse do Incentivo Financeiro Federal do PMAQ-AB.

**Art. 4º.** Do valor global dos recursos do PMAQ-AB repassados ao município, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para composição da Gratificação e 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para investimento na Atenção Básica e Atenção Especializada em Saúde Bucal, respectivamente.

**Art. 5º.** No cálculo da gratificação será considerado o cumprimento de metas e indicadores por equipe e o desempenho individual, o que poderá conduzir a valores diferenciados por equipe e por servidor.

**Art. 6º.** Os valores referentes às Gratificações por Desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores ocupantes de cargo público e função pública que a elas fazem jus, de forma igualitária, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação dos mesmos.

**Art. 7º.** A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ:

I – será paga semestralmente em virtude de necessidade de apuração do cumprimento dos indicadores e metas, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Executivo Municipal em regulamento próprio;

II – não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

**Art. 8º.** A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Art. 9º.** Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 10.** A aferição do alcance das metas de desempenho institucional da unidade será feita segundo os critérios fixados pelo Ministério da Saúde, em regulamento específico.

**Art. 11.** Não terá direito à Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ o servidor que, durante os meses de referência:

I – sofrer advertência ou punição de suspensão;

II – faltar ao trabalho 2 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados;

III – afastar-se do serviço municipal por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento, com recursos recebidos a partir da competência de Janeiro de 2019.

**Art. 13.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 18 de novembro de 2019.

***Adriano Carvalhaes Gravina***

***Prefeito de Piraúba***